



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 219  
03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC  
**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 35481 CÉZAR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR, do 20º BPM, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo Sr. José Cidney Cunha dos Reis, através do BOPM Nº 627/2014, onde retrata o crime de homicídio sofrido por seu filho, MARTINHO NETO BRITO DOS REIS, que teria ocorrido no dia 08/07/2014, por volta de 23h00, cuja autoria imputou ao CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA e ao SD PM RG 39452 RODOLFO DIAS GONZAGA, ambos de serviço no policiamento motorizado do 2º BPM, que teriam trocado tiros com a vítima.

**RESOLVE:**

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA, do 20º BPM, devido ter efetuado o disparo de arma de fogo que ceifou a vida do nacional MARTINHO NETO BRITO DOS REIS, no dia 08/07/14, nesta cidade, durante uma perseguição policial. Da mesma forma, assentir com o encarregado no sentido de que não se vislumbra responsabilidades penais ou administrativas serem impostas ao SD PM RG 39452 RODOLFO DIAS GONZAGA, devido ter sido esclarecido na presente apuração sumária que este policial militar não efetuou disparos de arma de fogo no caso em tela;

2- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA, do 20º BPM, com o fim de se apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Belém-PA, 10 de novembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33467 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 10º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados pela Sra. Laíse Souza de Alcântara, em documento direcionado a Comissão Direitos Humanos da OAB-Pa, datado de 20/04/15 onde é retratado que teria sido agredida física e verbalmente pelo CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA SILVA e pela SD PM RG 39046 BRENDÁ MAMÉDIA SANTOS MACEDO, entre outros policiais militares, além de terem ameaçado sua companheira, a Sra. Camila Cristina de Souza e Silva, durante uma abordagem policial no dia 08 de abril de 2015, por volta de 23h00, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar parcialmente com o encarregado do IPM, visto que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 20º BPM, em face de ter sido positivada a denúncia de agressão física mencionada pela Sra. Laíse Silva, conforme exame de corpo de delito juntado aos autos. Porém, assentir com o encarregado que não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados a qualquer outro policial militar, devido à ausência de materialidade das ilicitudes apontadas no documento propulsor deste IPM.

Por fim, há indícios de crimes por parte da Sra. LAÍSE SOUZA DE ALCÂNTARA, devido ter conduzido veículo automotor sob influência de bebida alcoólica, conforme suas próprias declarações e documentos juntados por esta em sua peça de denúncia, além do resultado do exame feito no material que teria sido encontrada em sua posse que positivou para substância conhecida popularmente como cocaína.

2- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 20º BPM, com o fim de se apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente.

3 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da CorCPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 031/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 24º BPM, com o

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

escopo de investigar os fatos denunciados pela Sra. Lilian da Costa Alves, através do relatório de atendimento da Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, onde retrata que se sentia ameaçada pelo 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, do CPC, devido o militar passar em frente a sua residência seguidas vezes armado, somando-se ao fato do que este teria ligação com a série de homicídios ocorridos em Belém, onde seu irmão foi uma das vítimas, que se descanteou após o homicídio sofrido pelo CB PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, conhecido como “CB PETY”, em novembro de 2014.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, do CPC, devido a denúncia investigada não ter sido comprovada, por ausência de materialidade.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 10 de novembro de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 039/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo Sr. PAULO CEZAR DIAS DE LIMA, através de termo de declarações prestado no procedimento extrajudicial nº 221/2008-PJDH, no qual teria sido vítima de conduta arbitrária atribuída a policiais militares.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 15858 ÉDSON CHARLES NASCIMENTO DA SILVA, do CB PM RG 27339 FÁBIO MEIRELES BRAGA e do CB PM RG 25525 JOSÉ LUIZ SOARES SERRÃO, visto que toda ação que resultou na prisão do nacional PAULO CEZAR DIAS DE LIMA foi revestida de legalidade, segundo tudo o que foi levantado na presente investigação.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de novembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 049/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, do 24º BPM, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo adolescente A.M.C, através de Termo de Audiência prestado no bojo do processo nº 0000008-29.2013.814.0301, onde retrata ter sido vítima de agressões físicas provenientes de policiais militares, na noite do dia 04/01/13, para que confessasse a autoria de um ato-infracional.

**RESOLVE:**

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO e por parte do SD PM RG 36693 FIRMO DANIEL LIMA GONÇALVES, pertencentes ao 24º BPM e RPMONT, respectivamente, devido não ter sido materializada as declarações do adolescente denunciante durante as investigações produzidas no presente procedimento inquisitivo, pois vislumbra-se que os militares acusados agiram dentro dos parâmetros legais quando efetuaram a apreensão do adolescente em baila, quando este estava em estado de flagrância de ato-infracional.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 057/15 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo Sr. Sergio Pantaleão da Cunha, através do BOPM Nº 512/2015 de 27/08/15, onde retrata que o SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO teria lhe proferido ameaças de morte.

**RESOLVE:**

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do CPE, em face da falta de sustentação da alegação proferida pelo Sr. Sérgio Pantaleão, pois a ameaça teria sido proferida junto a um concunhado de Pantaleão, o qual não este não quis dizer a identificação ou localização.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

4 - Arquivar a 2<sup>a</sup> via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.  
Belém-PA, 24 de novembro de 2015.

**CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM**  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 055 /2015- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: SUB TEN RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, do BPA.

ACUSADO: SUB TEN RR RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA.

ORIGEM: HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PT DE SUBSTITUIÇÃO Nº 016/13 -CorCPE.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos pelo SUB TEN RR RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA, onde de acordo com a HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PT DE SUBSTITUIÇÃO Nº 016/13 - CorCPE, o referido policial, teria desrespeitado a CB PM RG 21746 TEREZA COSTA PRESTE, do FUNSAU, quando esta prestava atendimento aos usuários do FUNSAU, fato esse ocorrido em 15.04.2013.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 01 de dezembro de 2015.

**MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL  
PRESIDENTE DA CORCPE**

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 043/2015 - SIND/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da APM.

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, do FUNSAU.

FATO: Apurar as circunstâncias em que no dia 12 de junho de 2015, policiais militares teriam invadido um sítio supostamente para o cumprimento de um mandado de imissão de posse, conforme documentação constante do anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

**AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME**

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 045/2015 - IPM/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: CEL QOPM RG 12374 MARIO NAZARENO SILVA JÚNIOR, do CIP.

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, da APM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que o nacional Ezequiel Ferreira Leal, teria sido vítima de um disparo de arma de fogo por parte de um policial militar, conforme documentação em anexo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 003/2015-CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN RG 37966 INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 003/2015-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 006/2015 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 003/2015-PADS/CorCME, no período de 12 de novembro à 12 de dezembro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 040/2015-SIND-CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14946 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO MARTINS, foi nomeado Encarregado da SIND nº 040/2015-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 01/15- BMU.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 040/2015-SIND/CorCME, no período 13 de novembro de 2015, à 12 de dezembro de 2015.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 082/2014 – IPM/CorCME, de 30SET2014.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 31.126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, EMG, por meio da Portaria nº 082/2014/IPM/CorCME, de 30 SET 2014, que teve como finalidade apurar as acusações das senhoras EDILEUSA MAMEDE FELIPE e MARIA ALICE DOS SANTOS ELIAS, contra policiais militares quando da intervenção policial ocorrida no centro de recuperação feminino, ocorrido que no dia 15 de Julho de 2014, onde as denunciantes os militares de truculência durante a abordagem.

RESOLVO:

1. CONCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não houve indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares do BPCHOQUE, envolvidos na intervenção no centro de recuperação feminino, pois não foi possível afirmar a materialidade dos fatos por meio do competente laudo de corpo de delito que não foram encontrados nos registros no IML Renato Chaves em favor das senhoras EDILEUSA MAMEDE FELIPE e MARIA ALICE DOS SANTOS ELIAS, bem como a lesão no pé da segunda denunciante, segundo o laudo, pode ser atribuída ao uso de força necessária para reestabelecer a ordem pública naquela cadeia pública.

2.. ENCAMINHAR a 1<sup>a</sup> via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. - ARQUIVAR a 2<sup>a</sup> via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 20 de Novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

PRESIDENTE DA CorCME.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 049/2015 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: MEM. N° 145/2015 SID/CorGeral e seus anexos (SIGPOL n° 2014002576).

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM;

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, em que Rosana da Silva Lima, relata que dois policiais militares, não identificados, invadiram sua residência, em

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

busca de um indivíduo de alcunha “Pituca”, o não encontrando o mesmo na residência, passaram a agredir a relatora, arrastando-a pela calçada da residência, desferindo vários chutes em sua cabeça e braço, enquanto que o outro PM passou a enforcar o filho da mesma, o adolescente C. L. F., afirmando que iria mata-lo, ameaçando ambos de morte, caso denunciasssem o fato na corregedoria de policial militar, e que acompanhava os policiais um militar, que identificaram pelo nome de Jesus, bem como os policiais que estavam de serviço na VTR NET 1893 de prefixo 0629, tendo, ainda agredido a SR<sup>a</sup> IÊDA KARINA MAIA DA COSTA, por ter presenciado o fato e tentado defender o filho de Rosana das agressões praticadas pelos policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 050/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem nº 048/2015 e seus anexos- (SIGPOL nº 2015063339)

ENCARREGADO: CAP PM RG 26595 LUÍS CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 6º BPM;

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, em que a relatora, Rejane Nascimento Dias, alega que por volta da 00hs00min, de 05 ABR 2015, na Invasão Nova Esperança, teve sua residência invadida por 03 (três) Policiais Militares do 21º BPM 2ª Cia, os quais compareceram ao local na VTR 2112, em companhia de um ex. policial militar, os quais ameaçaram matar o irmão da denunciante, bem como, ainda ameaçaram de forjar um flagrante de tráfico de drogas contra a mesma, exigindo para proceder a liberação de ambos o valor de R\$ 500,00, e dando o prazo de 20 Minutos, arrecadasse o valor.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 052/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem nº 049/2015 e seus anexos- (SIGPOL nº 2015018880)

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27290 RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do CPRM;

FATO: Investigar fatos ocorridos por volta das 19hs40min, de 29 JAN 2015, na Av. Senador Lemos, esquina com a Tv. Angustura, ocasião em que a GU da VTR 0111, deparou-se com duas pessoas baleadas na via, sendo uma delas o CB PM RG 24005 Luiz Otávio

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Mendes Silva, do 6º BPM, e a outra pessoa o adolescente identificado com D. J. S., o primeiro sendo socorrido por policiais militares da ROTAM, e o segundo, sendo socorrido pela GU da VTR 0111, tendo sido encontrado no local, 02 (duas) Armas de Fogo 01 (Uma) PT 940 nº Série SFY57086 e 01 (Um) Rev.38.SP, Nº Série D821823, sendo informado pelo Sr. Francisco de Sousa Ferreira Junior que o CB PM havia atuado no sentido de prender o adolescente que tentava praticar assalto contra o mesmo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 020/15 – CorCPRM**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM 37969 JAIR NUNES ALVES, do 6º BPM

ACUSADO: SD PM PAULO HENRIQUE DIAS BARROS, do 6º BPM.

FATO: Por ter sido, em tese, no dia 15.10.2014, por volta das 22h00, em frente a Academia FITNESS, no município de Marituba-PA, autor tentativa de homicídio em desfavor de MANOEL NASCIMENTO GOMES, SD PM REF RG 18174, do CIP, baseado por provas testemunhais contundentes e pela prova áudio-visual constante nos autos do IPM DE PORTARIA N° 038/14–CorCPRM, de 10 NOV 14, onde ver-se claramente que se trata do indiciado o autor, em tese, da referida tentativa de homicídio, onde saca de sua arma de fogo e efetua pelo menos um disparo em direção a vítima, assim como, foi omissio e a todo momento, em conluio e participação do SD NILTON PANTOJA, do 6º BPM, tentou ludibriar as GUPMs do 21º BPM no que concerne ao relato inverídico de falsa ocorrência repassada às referidas GUPMs motorizadas, enquanto isso, evadiam-se do local dos fatos, a fim de não serem autuados em flagrante.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE PADS N° 021/15 – CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20.281 EDSON DA SILVA AMARAL, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23223 DANIEL MORAES BATISTA, do 6º BPM;

FATO: por ter, em tese, na noite do dia 20.10.2013, por volta das 22h30, no BAR "CASA DA SAUDADE MANOELZINHO", atrás da "Estação do Som", Ananindeua-PA, à paisana, como autor das agressões físicas sofridas pela vítima JOSÉ AFONSO ARAUJO DE CASTRO, testemunhado por CLAUDE NEWTON CARVALHO MENDES, onde às mesmas

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

são unâimes, convincentes e contundentes em apontar o citado policial militar, através do SIGPOL, como causador do referido ilícito.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 036/2015 - CorCPRM.**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA, do 21º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 129/2012- Corregedoria Geral e anexos, de de 08 de fevereiro de 2012 (SIGPOL:2012012484).

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar fatos denunciados no dia 08 FEV 2012, por volta das 12hs20min, ocorridos na Rua Nazaré, nº 71, Bairro: Centro em Santa Barbara/Pará, ocasião em que o 3º SGT PM RG 17043 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO e o CB PM RG 28629 LUCIANO SILVA DA SILVA, ambos do 21º BPM, teriam ameaçado de morte o cidadão ALEX LOPEZ MEIRELES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 037/2015 - CorCPRM.**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA, do 29º BPM.

ORIGEM: OF. nº 1155/2010/SSP/PA DE 08 de Setembro de 2010, Protocolo: 05032010 e Matéria de Jornal “DIÁRIO”, de 01 de outubro de 2010 (Sigpol:2015196179).

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar fatos ocorridos no dia 31 de agosto de 2010, em Ananindeua, ocasião em que o nacional PAULO JOSÉ DOS SANTOS, foi alvejado com arma de fogo, fato que teria o envolvimento de Policiais Militares, que estariam de serviço na VTR 8124, da 3ª ZPOL.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 003/15 – CorCPRM, de 27 de março de 2015.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Considerando que a 2º TEN QOPM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21º BPM, nomeada Presidente do PADS acima referenciado, encontra-se de LTPS, sem previsão concreta de retorno, estando impossibilitada, temporariamente de suas atividades laborais, conforme Cópia MEM N° 281/2015/P/2/21ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 2º TEN QOPM RG 35075 ANTONIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 003/15 – CorCPRM, de 27 de Março de 2015, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 25 de novembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM RG 18.344

Presidente da CorCPRM

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 018/15 – CorCPRM, de 23 de Outubro de 2015.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 2º TEN QOPM RG 35075 ANTONIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21º BPM, nomeada Presidente do PADS acima referenciado, encontra-se de 15 (quinze) dias de LTPS, estando impossibilitada, temporariamente de suas atividades laborais, conforme Cópia do MEM N° 281/2015/P2/21º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 2º TEN QOPM RG 35075 ANTONIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, do 21º BPM, pelo 1º TEN QOAPM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, do 21º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 018/15 – CorCPRM, de 23 de Outubro de 2015, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 25 de novembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM RG 18.344

Presidente da CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 014/14 – CorCPRM, de 30 de maio de 2014, publicada em Aditamento ao BG nº 104, de 05 JUN 14.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 014/14-CorCPRM, 3º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES DE ARAUJO, do 6º BPM, solicitou substituição da função de encarregado da referida portaria, em virtude de indícios existentes contra legítimo superior hierárquico, o que impossibilita, dessa forma, que tal Sindicante dê continuidade nos trabalhos de acordo com o previsto no Código de Ética de Disciplina da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM JOSÉ IRAN PONTES DE ARAUJO, do 6º BPM, pelo SUB TEN PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 014/2014- CorCPRM, de 30 de setembro de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 110/12 – CorCPRM, de 30 de Agosto de 2012, publicada em Aditamento ao BG nº 219, de 03 DE 15.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 110/12-CorCPRM, 2º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 29º BPM, foi convocado para curso de aperfeiçoamento de sargentos PM 2015-CAS PM 2015 ficando impossibilitado de cumprir a Diligência da referida portaria, o que impossibilita, dessa forma, que tal Sindicante dê continuidade nos trabalhos de acordo com o previsto no Código de Ética de Disciplina da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 29º BPM, pelo 2º SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 29º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 110/2012- CorCPRM, de 30 de

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

maio de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 18 de novembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: PADS de Portaria nº 027/2014 – CorCPRM, de 30SET14

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 29160 ANA PAULA GUARITA RODRIGUES, do 21º BPM,

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de SIND. Nº 006/2014- 2ª Seção/CFAP;

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 27 a 29 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do processo e concluir que nos fatos investigados não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 29160 ANA PAULA GUARITA RODRIGUES, do 21º BPM, verificando-se que a mesma apresentou Declaração de Comparecimento, conforme às fls. 13 dos autos, para justificar sua falta ao serviço do dia 17 de março de 2014, constatando-se que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que corroboram com a existência da prática de falsidade ideológica assinalada na portaria instauradora, visto que o enfermeiro Gilson Carlos Conceição Faria, foi o funcionário que expediu o referido certificado, tendo autonomia para tal ato, junto ao estabelecimento hospitalar.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 027/14-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 032/14–CorCPRM, de 30 SET 14.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 2960/2013 - 8ª Vara de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude de 25.11.2013/Proc. 0006725-69.2013.814.0006; SIGPOL 2013064767;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 29º BPM, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 06.05.2013, por volta das 17h45, no município de Ananindeua-PA, estrada do Maguary, narrados pelo adolescente F. S. S. 16 anos, conforme declaração em Termo de Audiência de Apresentação decorrente do Proc. 0006725-69.2013.814.0006 onde são relatados agressão física e abuso de autoridade por parte de policiais militares, em desfavor do representado acima epigrafado. Conforme documentação em anexo acostado a presente portaria

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM, às fls. 50 e 51 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 29º BPM, que atuaram na ocorrência do dia 06.05.2013, por volta das 17h45, no município de Ananindeua-PA, estrada do Maguary, a qual culminou na apreensão do adolescente F. S. S., 16 anos, abstraindo-se do constante nos autos que da referida ação policial militar, da que resultou no Proc. 0006725-69.2013.814.0006 (tráfico de drogas) em desfavor do indigitado adolescente, os policiais empenhados atuaram dentro da legalidade, tanto assim que o rito procedural foi julgado PROCEDENTE na Representação proposta pelo Ministério Público, entendendo o Magistrado que o apreciou, que o representado adolescente em questão, praticou a conduta típica descrita analogamente como crime no art. 33 da Lei nº 11.343/06, que lhe foi imputado, e, tendo em vista a gravidade e as circunstâncias objetivas e subjetivas da infração (art. 112, § 1º), suas consequências e a conduta e a participação da infratora JAKILENE LOPES DE LIMA, no ato (art. 126), tendo sido aplicada a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, ao infrator em epígrafe, restando, portanto, evidente que as denúncias do mesmo, relativas as supostas agressões e outros delitos praticados pelos policiais militares, não prospera diante do arcabouço indiciário que aventa seu comportamento reprovável e ilícito, em contraponto a correta ação dos policiais na apreensão do mesmo, não avantajando-se no deslinde das investigações quaisquer provas que houvessem de abuso de autoridade, violência arbitrária, agressões físicas e flagrante preparado ou forjado em desfavor do denunciante praticados pelos referidos PMs.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18344  
Presidente da CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/2015 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 032/2015 – CorCPRM, de 30AGO15

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Corregedoria.

FATO: Apurar a denúncia de que Polícias Militares do 6º BPM ou 29º BPM, teriam cometido supostamente abuso de autoridade em desfavor da Sra. PATRICIA ESPINOSA DE PAULA;

DOCUMENTO ORIGEM: Oficio nº 200/2015- MP/ DHCEAPTJ e noticia de fato nº 001049-441/2015, datado de 03 de agosto de 2015

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às fls. 19 a 21 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares supostamente do 6º ou 29º BPM, que atenderam a ocorrência, onde versa sobre os fatos narrados pela Srª PATRICIA ESPINOSA DE PAULA, fatos ocorridos nos dias 17 e 22 de junho de 2015 e no mês de março do mesmo ano, na residência da denunciante, localizada à estrada do Maguari, Rua Maximiliano nº 59, Bairro Maguari, município de Ananindeua-PA, onde a denunciante afirma em seu termo, conforme as fls. 17 e 18 dos autos, que em nenhum momento os policiais militares agiram de forma ilegal e que apenas queria saber quem realizou as denúncias contra sua pessoa. Portanto fica evidenciado que os policiais militares supostamente pertencentes ao efetivo do 6º ou 29º BPM, em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES - TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **NOTA PARA BG N° 045/15–CorCPRM**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REFERÊNCIA: Portaria nº 039/15/IPM - CorCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE, através do Ofício Nº 001/2015-IPM, de 03 de novembro de 2015, designou o 2º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do efetivo do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Quartel em Belém-PA, 20 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344  
Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

#### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM N° 001/15-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Encarregada do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 12 JAN 15;

Considerando que a referida Oficial foi transferida para o 18º BPM, conforme publicação constante no Boletim Geral Nº 160/15 e Of. nº 289/2015-1ª Seção, de 01 OUT 15.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, pelo CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 12 JAN 15, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmº Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I, de 08 JUL 13, o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Cmt da 17ª CIPM, como Interrogante/Relator, e a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, como Escrivã;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do Conselho de Disciplina, os quais impossibilitam a reunião da Comissão Processante para o reinício da referida instrução processual administrativa, conforme Mem. nº 021/2015-CD, de 03 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, no período de 14 OUT a 20 NOV 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 12 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 003/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, Interrogante/Relator, e o 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando os motivos elencados pelo Presidente do Conselho, os quais impossibilitam seu deslocamento da Sede da 17ª CIPM/Rurópolis, uma vez que os trabalhos atinentes ao processo serão realizados no Garimpo do Crepurizinho/PA, conforme Ofício nº 013/2015/CD de 29 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 29 OUT a 29 NOV 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 16 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 007/14-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I, de 23 OUT 14;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do Conselho de Disciplina, conforme Mem. nº 019/CD-2015 de 09 NOV 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, no período de 02 NOV a 06 DEZ 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 030/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 030/12-CorCPR I de 27 DEZ 12;

Considerando que o Presidente do PADS disponibilizou os autos ao Acusado, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM/Novo Progresso, para que o mesmo se manifeste por meio das Alegações Finais, garantindo o Direito aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório, conforme Of. N° 019, de 09 NOV 15.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030/12-CorCPR I, de 27 DEZ 12, no período de 09 a 30 NOV 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Belém-PA, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 002/15-CorCPR I**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 002/15-CorCPR I de 03 FEV 15;

Considerando que o Presidente do PADS está participando do Curso de Analista de Inteligência-SENASA, no período de 09 a 14 NOV 15, bem como, entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 16 a 30 NOV 15, conforme Ofício nº 003/PADS de 09 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/15-CorCPR I de 03 FEV 15, no período de 03 NOV a 06 DEZ 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 12 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

#### **RESENHA DE PORTARIA N° 055/2015 – PADS / CorCPR II**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM;  
ACUSADO(S): CB PM RG 35453 ALDEMIR GONÇALVES TORRES, do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

#### **RESENHA DA PORTARIA N° 065-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26698 ESTEVAM SOUSA DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **RESENHA DA PORTARIA N°. 066-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17238 PAULO SÉRGIO ALVES MATOS, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **RESENHA DA PORTARIA N°. 067-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **RESENHA DA PORTARIA N°. 068-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20191 JOSÉ DE RIBAMAR VASCONCELOS, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 30 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **PORTRARIA DE REVOCAGÃO N° 057-2015/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR II, no uso de suas atribuições, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e;

Considerando que fora instaurada a Portaria de SIND. nº 057/2015 – CorCPR II, tendo como Encarregado o 3º SGT PM UDENILSON SOUZA PIMENTEL, do 23º BPM, com o fito de apurar as denúncias formuladas junto ao Ministério Público de Parauapebas-PA, conforme Termo de Declaração do Sr. Gilmar Vieira Lima;

Considerando que os referidos fatos já foram objetos de apuração por meio da Portaria de Sindicância nº 007/15 – 23º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância nº 057/2015 – CorCPR II (de 11 SET 2015), pelo motivo acima exposto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 24 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/15 – CorCPR II.**

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 28597 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 17197 ENOQUE VIANA DA SILVA, do 4º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

MOTIVO: Constante no Ofício nº 006/15-SIND. (de 19OUT15), firmada pelo Encarregado Substituído;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO Nº. 082/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº. 060/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 28221 LAMEQUE DE MATOS FARIAZ, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/ 2015-SIND, (de 18 NOV 2015), em que o 2º SGT PM RG 28221 LAMEQUE DE MATOS FARIAZ, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº. 060/2015-CorCPR II (de 23 OUT 2015), solicita sobreestamento dos trabalhos

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

apuratórios, em virtude encontra-se prestando assistência a pessoa de sua família (esposa), conforme documento anexo.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 18 NOV 2015 à 25 NOV 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N° 084/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 037/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 1º SGT PM RG 12958 JUSCELINO CARDOSO COSTA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 004/ 2015–SIND. (de 10NOV15), em que o 1º SGT PM RG 12958 JUSCELINO CARDOSO COSTA, do 23º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº. 037/2015-CorCPR II, solicita sobrerestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude está aguardando o saque das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas durante o seu deslocamento do município de Parauapebas – PA até o município de Canaã dos Carajás – PA, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 AGO 2015 a 20 DEZ 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N°. 085/2015-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 049/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 19231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA, do 4º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Considerando o teor do Ofício nº. 007/2015–PADS, em que o 2º SGT PM RG 19.231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 049/2015–CorCPR II, solicita sobrerestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado no referido procedimento, encontrasse em tratamento médico especializado na Capital do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 27 NOV 2015 a 09 DEZ 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 01 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **SOBRESTAMENTO N°. 086/2015–CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 050/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 16026 JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 007/2015–PADS, em que o 2º SGT PM RG 16.026 JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA, do CPR II, Presidente do PADS de Portaria nº. 050/2015–CorCPR II, solicita sobrerestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da vítima Sr. NILSON COELHO DE SOUZA, encontrasse fora do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 27 NOV 2015 a 15 DEZ 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 01 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 021/2015 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 021/2015 - SIND / CorCPR II, de 27 de abril de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

RG 19212 JOSÉ DA SILVA SOARES, do 4º BPM, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 010/2014 – CorCPR II e Ofício s/nº do Conselho Tutelar de Marabá Núcleo Cidade Nova, juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada não restou comprovado INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos à Policiais Militares do 4º BPM, especificamente ao SGT PM SILVANITO COSTA DA CRUZ, e aos SD's RICARDO PEREIRA IZOTON E IVO LOPES DA COSTA FILHO, em razão da desistência da denunciante Srª LUCIA ALVES DA COSTA, mãe do menor J.V.P.C., supostamente agredido, e também devido a ausência nos depoimentos das testemunhas, de acusações e relatos de fatos, que apontem, provem, claramente, que os retrocitados sindicados, ou algum policial militar, tenha agredido de alguma forma, o citado menor. Pelo que ante a completa ausência de elementos probatórios que sustentem a existência de crime ou transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar do 4º BPM, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente SINDICANCIA.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudânciia Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de novembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 058/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JR, do 5º BPM;

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos constantes na documentação em anexo, de que no dia 17 de novembro de 2014, por volta das 11h20min, na Rua José de Alencar, bairro Nova Olinda-Castanhal/PA, o nacional Patrick Wendel Silva Araújo, teria vindo a óbito após troca de tiros com policiais militares.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 27 de novembro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 034 / 15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 034/15 CorCPR III, de 06 de abril de 2015, que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM; A fim A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no disque denuncia direitos humanos, de que Mateus foi agredido fisicamente pelo policial civil Maurício e pelo SGT PM LIRA, fato ocorrido no dia 26/12/14, por volta das 04h00, próximo ao terminal rodoviário de Santa Maria do Pará, perto do churrasquinho da BR, onde a vítima foi comprar cigarro e quando viu a VTR que estava o SGT PM LIRA e outros policiais o mesmo saiu correndo, momento em que começou um tiroteio e um tiro pegou na mão da vitima. Que não há informações de qual policial partiu o tiro que acertou Mateus.

**RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares:, 1º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA, CB PM RG 18310 ANTÔNIO EDIMAR ANDRADE, SD PM RG JEFFERSON COSTA PAIXÃO e SD PM RG 37200 JORHAR DVAN E SILVA REIS, todos da 9ª CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa dos indiciados, visto que durante uma ocorrência do dia 29/12/2014 por volta das 03:00 horas, em que foram acionados por populares dando conta de terem sido alvo de tentativa de roubo onde o nacional Mateus Silva Souza, filho do Berg, queria tomar-lhes a motocicleta, efetuaram disparos contra o ofendido retro mencionados vindo a lesioná-lo (fls: 29,115), tendo porém o veículo deste sido apreendido na Seccional de Santa Maria do Pará (fls: 15,16,17,18,22,23);

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: 1º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA, CB PM RG 18310 ANTÔNIO EDIMAR ANDRADE, SD PM RG JEFFERSON COSTA PAIXÃO e SD PM RG 37200 JORHAR DVAN E SILVA REIS, todos da 9ª CIPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva dos indiciados visto que o ofendido mencionado na alínea anterior promoveu diversos assaltos e furtos no município de Santa Maria do Pará que tiveram os seguintes registros naquela Delegacia: TCO:00077/2013.000146-2- autor do fato, IPL: 00494/2014.000018-1- vítima, IPL: 00077/2015.000102-8- Indiciado, IPL: 00077/2015.000102-2- Indiciado/FLAG: 00078/2013.000247-2, Indiciado/FLAG: 00077/2015.000044-1 Indiciado/BOC: 00078/2012.000276-2, Infrator/BOP: 00078/2013.001000-2, Suspeito/BOP: 00078/2012.001226-9, Suspeito/BOP: 00077/2015.000810-9, Suspeito/BOP: 00077/2014.000250-7- Vítima e BOP: 00077/2013.00364-9-Suspeito (fls118) tendo ainda como vítimas do denunciante as seguintes pessoas: 01- Srª Rosely de Nazaré Araújo Silva (mãe do denunciante-violência doméstica) (Fls:119), 02- Sr. José Serra Soeiro-teve o veículo Roubado pelo denunciante e seu Comparsa (fls:121), 03- Srª Eliana Mendes da Silva e 04- Srª Jéssica Andressa Maciel Pinheiro: vítimas de Roubo (fls:122), 05- Sr Jhonata da Silva

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Andrade: vítima de Roubo (fls:124), diante das ações do denunciante esta cristalino que os indiciados agiram interesse do serviço Policial Militar e da Ordem Pública (fls: 15, 16, 17, 18, 22, 23) em clara consonância com o que estabelece o Art. 34,I e Paragrafo Único da Lei 6833/2006; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1<sup>a</sup> via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; End. Rua Maximino Porpino, nº 2512, Bairro do Estrela, Cidade de Castanhal-PA. CEP: 68742-758, CNPJ 05.054.994/0001-42 - Telefone: (091) 3721-7299 – 88861028 – E-mail: corregedoriageralcpr3@gmail.com DIG: João Luiz.

3 -. Arquivar a 2<sup>a</sup> via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 01 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM  
PRES. DA CORCPR III.

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 035 / 15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 035/15 CorCPR III, de 20 de julho de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III; a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados na documentação em anexo, de que no dia 15 de junho de 2015, por volta das 23h00min, o nacional Paulo Renato Saldanha Ferreira, teria sido atingido pelas costas por disparo de arma de fogo, efetuado por policiais militares, na Rua Antônio Pimentel, Bairro Vila Sorriso, São Miguel do Guamá, durante uma abordagem, disparo este que teria acontecido de forma acidental no momento em que o SD SARAIVA empurrava Paulo Renato, haja vista o referido cidadão haver esboçado uma reação.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

Há indícios de Crime a ser atribuído ao seguinte Policial Militar: SD PM RG 39958 MIQUÉIAS HENRIQUE SOARES SARAIVA da 9<sup>a</sup> CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que o indiciado retro mencionado promoveu disparo de arma de fogo acidental contra o denunciante Sr. Paulo Renato Saldanha Ferreira, atingindo-o nas costas durante abordagem policial em que ocorreu reação do denunciante (fls: 38, 39, 40, 43, 50, 51, 52, 66);

Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: SD PM RG 39958 MIQUÉIAS HENRIQUE SOARES SARAIVA da 9<sup>a</sup> CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que o indiciado trabalhou mal

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

na esfera de suas atribuições, quando accidentalmente alvejou o denunciante mencionado na alínea a que encontrava-se momentaneamente custodiado pelo indiciado(fls:50,51,52,66);

Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 28260 MÁRCIO REIS DOS SANTOS da 9ª CIPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, em face da insuficiência de provas constantes nos autos que corroboram contra a conduta do retro mencionado militar;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 -. Remeter a presente Solução à Ajudânciia Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM  
PRES. DA Cor CPR III.

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 033/15 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 033/15 - CorCPR III, de 15 de junho de 2015, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III; A fim Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Sandra Duarte Cardoso, de que no dia 01 de Maio de 2015, por volta das 17h00, estava na residência de sua sogra em Benevides e seu filho Roni e seu amigo Anderson, estavam na casa de sua sobrinha também em Benevides, e em determinado momento chegou uma VTR OSZ 5474, com 02 (dois) PMs que não sabe informar o nome e o CB PM E. OLIVEIRAO. Que fizeram uma abordagem em Roni e Anderson, acusando-os de terem roubado uma pistola que seria do CB PM E. OLIVEIRA, que haviam roubado a referida pistola no ano de 2014 e quem tinha roubado teria sido dois rapazes que estavam em uma moto e de capacete. Que levaram Roni e Anderson para a delegacia . que o CB PM E. OLIVEIRA juntamente com o Delegado ameaçaram Roni e Anderson dizendo as seguintes textuais “QUE ELES DEVERIAM SUMIR DO MAPA, QUE ELES IRIAM MANDAR DAR UM FIM NELES”

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 24395 EDINALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA do 12º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas e

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

transgressivas contidas na denúncia, visto que as declarações das testemunhas em nada contribuiu à elucidação dos fatos (fls: 08, 09, 11, 12), bem como a mudança de domicílio do ofendido Sr. Roni Cardoso Muniz, de Belém para a cidade de Recife-PE, causou imenso prejuízo à presente instrução provisória (fls.: 06, 08, 10); Esta Corregedoria Regional, no afã de melhor esclarecer a presente lacuna, contida na nesta instrução, contactou com a denunciante Srª Sandra Duarte Cardoso, através do número: 9'8104-1419 (operadora Tim), disponibilizado na denúncia (fls:03), que confirmou a impossibilidade de inquirição do ofendido retro mencionado; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1<sup>a</sup> Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2<sup>a</sup> via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-Pa,30 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 024/15 – CORCPR IV, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE: 2º SGT RG 22335 MILTON RIBEIRO DOS SANTOS, do 13º BPM,  
ACUSADO: SD PM RG 35688 VANDO SERRÃO DA SILVA, do 13º BPM.

OBJETO: Apurar a conduta do SD PM RG 35688 VANDO SERRÃO DA SILVA, que estaria já há quatro anos ameaçando o denunciante e sua companheira por não aceitar a separação, pois a companheira do denunciante é ex-esposa do referido Militar, e em decorrência disso, teria ameaçado o denunciante em um clube chamado de FORT CLUB, onde também proferiu palavras ofensivas a dignidade do denunciante, e ainda fazendo gestos obscenos para os dois. Que o declarante afirma ainda que o Militar citado, não deixa a ele e sua companheira em paz, cita que mesmo de serviço o militar aborda o denunciante pedindo para que o mesmo largue sua esposa.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao Termo de Declaração que prestou o Sr. Patrik Sousa Timóteo, na 2<sup>a</sup> Seção do 13º BPM.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 026/15 – CORCPR IV, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE: 2º SGT RG 14794 JACI CABRAL, do 13º BPM,

ACUSADO: SD PM RG 38813 JESSÉ DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13º BPM.

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar, SD PM RG 38813 JESSE DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13º BPM, onde teria no dia 01 de Outubro de 2015, pela parte da tarde, deslocando-se até a residência do nacional ELIEZER NEVES RODRIGUES, perguntando pelo mesmo a seu filho, recebendo como resposta que o mesmo não encontrava-se, deslocou-se ao vizinho do lado, pois não acreditou na resposta, tendo o vizinho confirmado que o denunciante não encontrava-se, em decorrência disso teria dito que não queria ver mas na frente dele o Sr., ELIEZER, pois não saberia o que poderia acontecer. No momento que o denunciante estava produzindo a o BOPM na COR CPR IV, o denunciante teria recebido uma ligação do SD JESSE, que teria proferido palavras de baixo calão ao denunciante, dizendo que queria que o denunciante falasse de Corregedoria na frente dele”.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM Nº 014/2015, informando a ameaça sofrida contra o denunciante.

**MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM**  
Presidente da Cor CPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/15 – CORCPR IV:**

ACUSADO(S): SD PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, do CPR IV

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16563 JUCILEIA GONÇALVES DOS SANTOS CORREA DA SILVA do 13º BPM

DEFENSOR(E): Dra. AMAYANNE NARA DE SOUZA LIMA– OAB-PA 19.397

VÍTIMA: SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA e RERISON RUAM SOUZA LEITE

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 019/15-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, a época SD PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, do CPR IV atualmente na graduação de CABO PM, o qual, supostamente causou vários danos materiais na motocicleta de propriedade da vítima SR RERISON RUAM SOUZA LEITE bem como ameaçado o mesmo durante uma discussão ocorrida no Restaurante “TÁ QUENTINHO”, no dia 13 de Julho 2015 por volta das 03:30h, em função do acusado ter passado a mão nas costas da Sra. SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA, companheira de RERISON, sendo que o acusado ainda subtraiu o “Cachimbo” da referida motocicleta, configurando, em tese crime de Roubo, face a violência e ameaça ocorridas na ação, o qual não será levado em consideração para aplicação de

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

possível sanção administrativa, por não constar na portaria de instauração deste PADS, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve cometimento de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos pelo acusado, CB PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, do CPR IV, por haver causado vários danos materiais na motocicleta de propriedade da vítima SR RERISON RUAM SOUZA LEITE bem como ameaçado o mesmo durante uma discussão ocorrida no Restaurante “TÁ QUENTINHO”, no dia 13 de Julho 2015 por volta das 03:30h, em função do acusado CB MATIAS, ter passado a mão nas costas da Sra. SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA, companheira de RERISON, sendo que o acusado ainda subtraiu o “Cachimbo” da referida motocicleta, configurando, em tese crime de Roubo, face a violência e ameaça ocorridas na ação, o qual não será levado em consideração para aplicação da sanção administrativa a ser aplicada, por não constar na portaria de instauração deste PADS, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório. Ressalte-se que a apuração demonstra efetivo grau de certeza do cometimento dos ilícitos penal e Administrativo, face ao depoimento dos proprietários do estabelecimento, de uma testemunha que lá estava lanchando, os quais presenciaram o ocorrido e apontaram o CB PM MATIAS como autor dos fatos imputados ao mesmo na inicial deste PADS. Ressalte-se a existência de provas documentais que corroboram para a culpabilidade do acusado tais como fotos das avarias sofridas pela motocicleta e um orçamento referente aos prejuízos causados no veículo de propriedade da vítima SR. RERISON.

**DA DEFESA**

A Defesa do acusado requereu a absolvição do mesmo nos seguintes termos:

Que são improcedentes todas as acusações face a inexistência de provas, bem como pela não oitiva de uma testemunha solicitada pela defesa, argumentos que foram devidamente rechaçados pela encarregada, demonstrando que houve respeito às formalidades processuais exigíveis por lei.

2 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor, Não possui referências elogiosas, nem Punições Disciplinares e encontra-se no comportamento Excepcional, possui 09 anos e 09 meses de efetivo serviço, sendo portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não São favoráveis ao acusado, pois não atentou para o disposto no Art. 3º, III, VIII da LEI COMPLEMENTAR 053/2006, que trata dos Princípios Fundamentais que devem ser observados por todos os integrantes da PMPA, onde o Policial militar deve respeitar a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e o respeito à dignidade humana e à ética profissional, através da correção de atitudes.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do mesmo demonstrou falta de responsabilidade, violação dos deveres éticos dos Policiais Militares, nos termos dos Artigos 18, III, IV XXIII c/c Art. 23 tudo do CEDPM. As

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Consequências que dela possam Advir: O comportamento do acusado resultou em atos atentatórios à ética policial, ao respeito à dignidade humana, colocando em evidência negativa a corporação quase bicentenária de “Fontoura”. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I, do Art. 35 e agravante de item X, do Art. 36, tudo do CEDPM.

3 – DISPOSITIVO: Destarte, por todo o exposto, Transgressor com sua conduta delitiva, infringiu os itens III, IV e XI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, do Art. 18, assim como os itens XCII, XCIII, e o Paragrafo 1º, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, Lei, 6.833/06, caracterizando Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, levando-se em consideração os antecedentes do transgressor e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, bem como a gravidade dos fatos ora comprovados, para o cálculo do “quantum” de pena a ser aplicado ao acusado. Fica PRESO, por 20(Vinte) dias, Ingressa no comportamento ÓTIMO, em Consonância com o Art. 31, § 2º, c/c o Art. 50, inciso I, “c”, bem como Art. 69, II, tudo do CEDPM.

4 – Que seja dada ciência ao Comando do CPR IV e ao Policial Militar sancionado, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

5 - O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral , que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal - Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando- se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

6 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

7- Remeter cópia do presente PADS, devidamente homologado à JME- PA Providencie a Cor CPR IV.

8 – Arquivar a 1ª via do presente PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 04 de novembro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 014/2015 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 3º 2º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

ACUSADO: CB PM RG 17020 EDERSON SILVA MORAES, lotado no 19º BPM.

OBJETO: Cópia da Portaria de SIND nº 004/2015 - CorCPR-VI, fls. 05, 06, 11, 11-V, 12, 13, 15, 16, 18, 18-V, 23, 24, 28 e a Solução do Procedimento.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008//2015 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente em exercício da CorCPR-VI, através da Portaria nº 008/2015 - CorCPR-VI, de 10 de agosto de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 155, de 27 de agosto de 2015, a qual teve como Sindicante 2º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 015/2013 - CorCPR-VI, que trata de denúncias formuladas pelo Sr. Ronaldo Cordeira da Silva contra CB PM PAULO, lotado no 19º BPM, durante o serviço do dia 26 de junho de 2013, no município de Ipixuna do Pará.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância é insuficiente para atribuir indícios de prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial ao 3º SGT PM RG 20370 PAULO FRANK JARDIM CORDEIRO, do 45º PEL/19º BPM de Ipixuna do Pará, em decorrência da total falta de provas testemunhais e materiais que corroborrem a denúncia feita pelo então ofendido, o Sr. Ronaldo Cordeiro da Silva, no sentido de que no dia 26 de junho de 2013, por volta das 16h30min, quando estava no “Bar da Boa”, no Município de Ipixuna do Pará, teria sido agredido pelo na época CB PM PAULO, com tapa no peito e outro na nuca, após abordagem policial. De fato, consta nos autos que durante os trabalhos investigativos, detectou-se que tanto o suposto ofendido quanto possível testemunha indicada por ele não mais residem nos endereços/localidades indicadas, cf. certidões juntadas aos autos. Além do que, outra testemunha também indicada pelo suposto ofendido, quando ouvida por termo, negou que estivesse presente no dia/hora/local em que supostamente teria ocorrido o episódio objeto da denúncia.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 20 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/2015 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente em Exercício da CorCPR-VI, através da Portaria nº 010/2015 - CorCPR-VI, de 17 de agosto de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 160, de 03 de setembro de 2015, a qual teve como Sindicante 1º TEN QOPM RG 32518 ALESSANDRA LEAL BANDEIRA, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 003/2015 - CorCPR-VI, e demais documentos, de fls. 03 a 07 da Sindicância supracitada, que trata de denúncias formuladas pelo Sr. Francisco das Chagas Lima de Souza contra policiais militares, lotados no 19º BPM, durante o serviço do dia 07 de fevereiro de 2015, em Paragominas/PA.

#### **RESOLVO:**

1. Seguir com a conclusão a que chegou a Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância não permite atribuir indícios, quer seja de suposta prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar, a qualquer policial militar envolvido no fato objeto da denúncia, uma vez que consta nos autos prova testemunhal contrária à denúncia inicial, e indica que antes da chegada da PM ao local em que se encontrava o suposto ofendido, verificou-se que ele, além de já estar apresentando lesões corporais, e dizendo que teria sido roubado e agredido por assaltante em frente ao clube “Hangar”, estaria também já bastante exaltado e com visíveis sinais de embriaguês alcoólica. E, com a chegada da PM ao local, ele teria questionado a demora da GuPM alegando que estariam passeando, passando a insultá-los verbalmente na sequência, o que resultou em sua prisão em flagrante e condução à DEPOL, onde teria dado continuidade ao desacato aos policiais, cf. depoimentos juntados às fls. 19/20 e 25 dos autos, que foram convergentes aos depoimentos de policiais militares também ouvidos nos autos, e que atenderam à ocorrência.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 23 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- SEM REGISTRO**

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA N° 034/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CPR-VIII;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

**OBJETO:** Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar do 16º CIPM, por ter em tese, repassando motocicleta HONDA/NXR 150-BROS, Placa OTY 1066, e recebido certo valor, ficando acertado que após o término de duas parcelas restantes repassaria a motocicleta ao Sr. Manasses Maia da Silva, não cumprindo com o acordo, registrando o furto da motocicleta, fato ocorrido no município de Anapú-PA.

**PRAZO:** 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 08 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTRARIA N° 036/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**ENCARREGADO:** 2º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUUTO DO NASCIMENTO, do 16º BPM;

**OBJETO:** - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo policial militar do 16º BPM, que trafegando com seu veículo na capital do Estado foi abordado por dois meliantes que subtraíram seus pertences e arma de fogo tipo pistola cal. 40, marca Taurus, nº SFY 56947, com um carregador e 10 (dez) munições, da carga da PMPA, fato ocorrido no município de Belém-PA.

**PRAZO:** 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 23 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTRARIA N° 037/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ENCARREGADO:** CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM;

**OBJETO:** - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo o SD PM RG 38499 VICTOR RAFAEL DE MORAES LACERDA, quando durante o atendimento a denúncia de desordem no balneário Ponte de pedra, foi alvejado por dois disparo de arma de fogo, efetuado pelo nacional Rogério, não resistindo evoluindo a óbito ainda no local da ocorrência, fato ocorrido no dia 01 de novembro de 2015, por volta das 18h, no município de Medicilândia-PA.

**PRAZO:** 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 04 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 012/2015 – PADS/CorCPR-VIII DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27652 CLEMILSON SILVA NUNES, do 16º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 37528 GILBERTO FILHO DA SILVA e SD PM RG 40552 RHUAN PATRICK REBELO SANTOS, ambos do 64º PEL- DPM de Porto de Moz;

OFENDIDA: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 013/2015 – PADS/CorCPR-VIII DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR-VIII;

ACUSADO: CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM;

OFENDIDA: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTRARIA N° 040/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao disposto no BOPM nº 034/15 – CorCPR VIII e seus anexos;

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar do 16º BPM, por ter contraído dívidas com o Sr. Davi

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Dutra e não quita-las e supostamente ter o ameaçado, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

Art.2º - Designar o 3º SGT PM RG 27679 VALDEMIR MARQUES CARDOSO, do 16º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria à CorGeral, solicitando sua publicação em Aditamento ao BG, cuja data será o termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no Art. 97 da Lei nº 6833/06 (CEDPM). Providencie a CorCPR-VIII.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTRARIA N° 041/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, do 63º PEL, DPM de Senador José Porfírio;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar de que forma incidiram os fatos narrados na documentação em anexo, que versa sobre possível agressão verbal, praticada em tese por policial militar do 63º PEL, contra o Sr. Walfredo Oliveira de Sousa, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 16 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 039/2013 – SIND/CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 2º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da referida SIND.

Considerando que o objeto da apuração veiculo AMAROK, placa OFS 6960 locado, não pertence a carga da polícia militar, não havendo prejuízo ou qualquer dano de qualquer proporção que tenha prejudicado o Serviço ou Administração e a terceiros, tendo sido devidamente feitos os registros pertinentes.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 039/2013-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG nº 102, de 06 JUN 13, que tem como encarregado o 2º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 06 de Novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 063/2013 – SIND/CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o 3º SGT PM 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da referida SIND.

Considerando a existência da Portaria nº 025/13- SIND/CorCPR-VIII, que apura o mesmo fato.

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 063/2013-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG nº 166, de 14 NOV 13, que tem como encarregado o 3º SGT PM 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, do 16º BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 15 de Outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 003/2015 – PADS/CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a existência da Portaria nº 004/2015-PADS/CorCPR-VIII, 01 DE JULHO 2015.

Considerando a existência da Portaria nº 004/2015- PADS/CorCPR-VIII, no qual já apura o fato originado da portaria em destaque.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 003/2015-PADS/CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG nº 110, de 18 JUN 15, que tem como Presidente o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 15 de Outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 005/2011-CORCPR-VIII**

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 005/2011-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado, foi transferido para o 3º BPM, de Santarém/PA, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos atinentes à referida sindicância.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 3º BPM, pelo 3º SGT PM RG 27652 CLEMILSON SILVA NUNES, do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 005/2011-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 08 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 074/2011-CORCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

que o MAJ QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, foi designado como Encarregado Substituto da Sindicância de Portaria nº 074/2011-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o Oficial supracitado encontra-se em OPM distante da OPM onde ocorreram os fatos que motivaram a Instauração da presente Portaria, impossibilitando assim de dar continuidade aos trabalhos;

RESOLVO:

Art.1º Substituir o MAJ QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, pelo MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, da 16º CIPM, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTRARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 008/15- CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/2015- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrerestamento feita pela Sindicante, em virtude do policial militar a prestar esclarecimento dos fatos, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 008/2015- SIND/CorCPR-VIII, a contar de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 15 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **NOTA PARA BG N° 022/2015 – CorCPR-VIII**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 ABR 15, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 a 2º SGT PM 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII, Encarregado da Portaria nº 034/2015-SIND/CorCPR-VIII, de 02 de SETEMBRO de 2015, em virtude de juntar depoimentos imprescindível para melhor elucidação dos fatos..

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Altamira-PA, 29 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

### **NOTA PARA BG N° 023/2015 – CorCPR-VIII PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 OUT 15, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 a 1º SGT PM 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, da CorCPR-VIII, Encarregado da Portaria nº 002/2015-SIND/CorCPR-VIII, de 15 de Abril de 2015, em virtude de juntar depoimentos imprescindível para melhor elucidação dos fatos.

Altamira-PA, 09 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.  
RG 11417- Presidente da CorCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 008/2009 – CorCPR VIII, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

ACUSADO: CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIA.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, 13ª CIPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações Policiais Militares, mandada proceder pelo Presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIA, por ter em tese, no dia 04 de outubro de 2007, por volta das 00h30, adentrado no Quartel da 13ª CIPM, de folga e a paisana portando arma de fogo de procedência ignorada se dirigindo ao alojamento, vindo a ameaçar de morte com arma de fogo o SD PM RG 33840 JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE.

RESOLVO:

1. Em virtude do Indiciado, ex-CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIA, ter vindo a óbito no dia 31 JAN 2012, conforme Decisão Administrativa de Sindicância de Portaria nº 013/2012-CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG nº 204, de 08 NOV 12, extinguir o presente procedimento haja vista a inaplicabilidade de seus objetivos;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 15 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 010/2014-PADS/P-2/16º BPM DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21856 MILTON CÂMARA DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35618 LEANDRO CIPRIANO BISPO, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do na época, SD PM RG 35618 LEANDRO CIPRIANO BISPO, do 16º BPM, por ter em tese desrespeitado o CB PM ERINALDO, ao atender a solicitação do graduado na Central 190, no dia 08 de fevereiro de 2014, por volta das 17h30, fato este ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não houve cometimento de crime de qualquer natureza, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do na época SD PM RG 35618 LEANDRO CIPRIANO BISPO, do 16º BPM, por haver provado não ter desrespeitado superior hierárquico;
2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;
3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 11 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2014 – CorCPR VIII DE 09 DE JULHO DE 2014**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 16137 EDIVALDO DOS SANTOS AMARAL, do 16º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR VIII.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO; OAB/PA - 17.866.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao acusado sobredito;

RESOLVO:

1. Após análise dos autos, concordar com o parecer do encarregado do PADS, de que não houve indícios de crime, e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter no dia 04 de novembro de 2014, na cidade de Altamira, de folga e a paisana, deixado de tomar medidas regulamentares para evitar agressões físicas, envolvendo as Srª. Solange Alves Cavalcante, esposa do acusado e a Srª. Eudiene Vieira dos Santos, por conta de dívida entre ambas, decorrente de venda de cosméticos, corroborando para a Srª Eudiene Vieira dos Santos, vir a ser lesionada pela sua esposa no interior da casa da mesma, conforme fls. 17, dos Autos culminando com B.O na DEPOL ATM, fls. 12, dos Autos, fatos

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

estes que envolveram o na época, SD EB Arislán Santana da Silva, do 51º BIS conjugue de Eudiene.

2. Há indícios de crime por parte da Sra. Solange Alves Cavalcante, pois conforme Laudo do IML, a Srª Eudiene Vieira dos Santos, foi lesionada.

3. DA DEFESA: Analisando a excelente argumentação do defensor do acusado, que solicita a absolvição e o arquivamento do processo, alegando fragilidade no conjunto probatório e, no fato em tela, deve prevalecer a imparcialidade e o bom senso, e assim julgar em nome da mais lídima Justiça.

4. DO JULGAMENTO: Restou provado que o acusado, teve participação direta no evento, por não ter tomado nenhuma atitude para evitar que Eudilene e Solange, chegassem a vias de fato, demonstrando que tinha interesse que sua conjugue agredisse a outra.

5. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do acusado lhes aproveitam, uma vez que o acusado, incorporou na Polícia Militar do Pará, em de encontra-se no ótimo comportamento, com registro de vários elogios e a última punição de repreensão em 18 de dezembro de 2014. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, uma vez que restou provada a transgressão cometida, conforme o descrita no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado deixou de tomar as medidas cabíveis para evitar o ocorrido. As consequências que dela possam advir, não lhes são favoráveis, pois da transgressão resultou em comentários tendenciosos sobre a atitude do acusado quando de folga. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e Agravante do inciso X do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

6. NORMA INFRINGIDAS: Incisos XXIV e XCII do Art.37, bem como não atentando aos preceitos éticos constante no incisos XXIII, XXXIII, XXXV e XXXIV do Art. 18, configurando transgressão Policial Militar de natureza “GRAVE”, em conformidade com o § 2º do Art. 31, da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM). Como a punição disciplinar tem caráter educativo visando o fortalecimento da disciplina, considerando que o fato se deu no horário de folga e o acusado estava a paisana, não causando transtorno ao serviço Policial Militar e/ou a Administração pública e, de acordo com o Art. 60 do CEDPM modifco a transgressão disciplinar de grave para média, puni-lo conforme o inciso I, alínea (b) do Art. 50 do CEDPM.

7. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** o 2º SGT PM RG 16137 EDIVALDO DOS SANTOS AMARAL, do 16º BPM, com 15 (quinze) dias de “DETENÇÃO”. Ingressa no comportamento BOM;

8. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar e que deverá cumpri-la na OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

9. Enviar cópia da presente decisão ao Ministério Público de Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

10. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa e, após cientificar o acusado, será o tempo inicial

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR-VIII;

11. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 19 de novembro 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 024/2014-PADS/P-2/**

#### **16º BPM DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35611 ELIAS CAVALCANTE LIMA, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do SD PM RG 35611 ELIAS LIMA, do 16º BPM, por ter em tese faltado o serviço da “Operação Minerva”, do dia 24 de agosto de 2014, no 3º Turno, fato este ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não houve cometimento de crime de qualquer natureza, e sim de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35611 ELIAS CAVALCANTE LIMA, do 16º BPM, por ter faltado o serviço da “Operação Minerva”, fato este ocorrido no Município de Altamira/PA.

2. Manter a punir atribuída ao SD PM RG 35611 ELIAS CAVALCANTE LIMA, do 16º BPM, por ter faltado ao serviço do dia 24 de agosto de 2014. Incluso no inciso L do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos VII e XI do Art. 18, com Atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e Agravantes do Inciso V, do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza LEVE. Fica REPREENDIDO, permanece no comportamento ÓTIMO;

3. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 16 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 033/2014-CorCPR-VIII DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

RECORRENTE: CB PM RG 35592 FRANCISCO GUEDES DE BRITO, do 16º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

DEFENSOR OUTORGADO: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB 17.866.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de PADS de Portaria acima e respectiva decisão administrativa.

### **DA DECISÃO RECORRIDA:**

Conforme publicação no Aditamento ao BG nº 174 de 24 de setembro de 2015, o acusado foi sancionado Administrativamente, de acordo com a alínea “c”, inciso I, do Art. 50 do CEDPM, com 11 (onze) dias de prisão. Após analisar minuciosamente as peças carreadas aos autos, ter sido vislumbrado a prática de transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave, em desfavor do acusado, conforme o descrito na decisão administrativa ora recorrida.

### **DO RECURSO:**

Preliminarmente, a defesa comenta neste ato, alegando que a punição foi desproporcional, por tratar-se de um profissional com relevância de serviços prestados a corporação e, está classificado no ótimo comportamento, por conta disso requer o arquivamento do processo e a anulação da referida punição, pois o nobre julgador, não considerou a vida pregressa do acusado. Devo lembrar ao nobre defensor, que ao tomar a presente decisão, este julgador, fez uma minuciosa análise da vida profissional do acusado e, após isso foi aplicado a pena mínima para transgressão de natureza grave. No entanto é notório que o acusado incorporou nas fileiras da corporação em 04 de junho de 2008 e esta é a primeira punição a ele aplicada, porem com relação a relevância de serviços prestados, não há como avaliar, pois nos assentamentos do acusado, consta apenas dois elogios de cunho coletivo, dando a entender que apenas cumpriu com as suas atribuições e, no caso ora analisado, restou provado que o acusado deixou de cumprir, neste ato, com essas obrigações e deixar de punir o transgressor, seria o mesmo que compactuar com a falta de comprometimento com o serviço Policial Militar, o que não condiz com as normas regulamentares que norteia a corporação. Como a punição tem caráter educativo, visando o fortalecimento da disciplina, será aplicado o constate no Art. 64 do CEDPM, haja vista que a defesa não apresentou fatos novos para avaliação, nem negou a autoria da transgressão, apenas solicitou o arquivamento e/ou a atenuação da punição.

### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Analizando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação da defesa, e revendo as peças carreadas aos Autos, esta deve prosperar em parte, pois a defesa da ênfase aos bons serviços prestados pelo acusado e solicita a anulação da decisão, e o arquivamento do processo, para que tal solicitação seja acatada em sua totalidade, carece de provas que inocentasse o acusado.

### **DA DECISÃO:**

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM,

### **RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

1. Conhecer em parte o pedido de reconsideração de ato, interposto pelo acusado;

Considerando o acima exposto resolvo: modificar a transgressão disciplinar de grave para média, e atenuar a punição de 11 (onze) dia de PRISÃO, para 22 (vinte e dois) dias de DETENÇÃO, imposta ao CB PM RG 35592 FRANCISCO GUEDES DE BRITO, do 16º BPM, conforme publicação no Adit. ao norte permanece no comportamento “Ótimo”;

2. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão ao Policial Militar interessado, observando o pressuposto no Art. 145 § 1º e 2º, do CEDPM. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Belém/Pa, 18 de Novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA- TEN CEL QOPM  
RG 11417- PRESIDENTE DA CorCPR-VIII.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 001/2015-PADS/P-2/ 16º BPM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CICLOMAR FREITAS VEIGAS, do 16º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 37526 CLAUDECIR FREITAS DA SILVA, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do SD PM RG 37526 CLAUDECIR FREITAS DA SILVA, do 16º BPM, por ter em tese durante participação em paradão ocorrido em Auditório do 16º BPM, ter se dirigido de forma não cortes, em tom inconveniente a seu superior hierárquico SGT PM OSMERO, representante do FUNSAU, e joga-lo de encontro à tropa ali presente com acusações infundadas, fato ocorrido no dia 16 de abril de 2014, no Município de Altamira/Pa.

RESOLVO:

1. Concordar com o com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não houve cometimento de crime de qualquer natureza, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37526 CLAUDECIR FREITAS DA SILVA, do 16º BPM, um vez que ficou comprovado que o mesmo não faltou com o devido respeito para com seu superior hierárquico, após fazer pronunciamentos acerca do atendimento por parte de clínicas conveniadas ao FUNSAU/Altamira;

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 11 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 /16º BPM.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM 23732 JOSIMAR DE LIMA, do 16º BPM.

INTERESSADO: SD PM RG 40222 PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do SD PM RG 40222 PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, do 16º BPM, por ter faltado à reunião marcada com o Subcomandante do 16º BPM, no dia 14 de Setembro de 2014, e ao ser chamado a se justificar não apresentou motivos convincentes, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM de que dos fatos apurados não há indício de crime de qualquer natureza, nem tampouco de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 40222 PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, do 16º BPM, por ter faltado a reunião marcada com o Subcomandante do 16º BPM, no dia 14 de Setembro de 2014, uma vez que ficou comprovado que o militar não faltou reunião no dia 14.09.2014 por falta de previsão legal;

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 17 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2014 /16º BPM.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM 21988 ELVIO FONSECA JÚNIOR, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA ROTAM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deu a colisão da VTR AMAROK de placa 5085, com vários andaiques em via pública, quando realizava um acompanhamento a dois indivíduos suspeito em uma moto, fato este ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Comandante do 16º BPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina Policial Militar atribuída a qualquer policial militar;

2. Arquivar a 2ª vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 17 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 022/2014 /16º BPM.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM 14924 VENDERLEY SAORES DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que se quebrou o para-brisa traseiro da VTR AMAROK de placa 5085, quando do deslocamento do 16º BPM até o RH do Consorcio Construtor Belo monte, fato este ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Comando do 16º BPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina Policial Militar atribuída a qualquer policial militar, uma vez que o incidente com a VTR aconteceu em decorrência do veículo não ser apropriado para o transporte do referido material (hot-box).

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16ºBPM. . Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 17 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 023/2015 /CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23732 JOSIMAR DE LIMA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência de fuga do Centro de Recuperação de Altamira, do detento: TIAGO SANTOS LINHARES, vindo a ser disparada arma de fogo, durante a fuga, fato ocorrido no dia 24 MAI 2015, no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar da GUPM do CRRA, por ocasião da fuga do detento

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

TIAGO SANTOS LINHARES, ocorrido no dia 24 MAI 2015, em Altamira, a qual se deu pela fragilidade da estrutura física do prédio, que contribui para o intento dos presos, a exemplo: a altura do muro combinado com a livre circulação dos presos e mesmo assim os policiais militares tentaram conter e capturar o fugitivo, não obtendo sucesso.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;
3. Remeter Cópia da Presente Decisão Administrativa Diretor do CRRA em Altamira/PA. Providencie a CorCPR-VIII.
4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 18 de Novembro de 2015

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2014**

**/CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, da 16ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar lotado na 16ª CIPM, por ter sido acusado de pegar dinheiro emprestado de outro policial militar e se recusar a pagar a dívida, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicado, uma vez que o débito que tinha com outro policial militar, foi devidamente quitado conforme consta nos Autos em fls. 010 e 012, e atestado pelo suposto ofendido, assim como sem prejuízo a administração.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 23 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/2014**

**/CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR-VIII.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do Policiamento Ambiental do CPR-VIII, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra uma cidadã, durante uma ocorrência de poluição sonora, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude de que a ofendida Sra. Keyla Regina de Souza Januário, não ter sido encontrada no endereço informado neste Órgão Correcional, assim como, os telefones de contato disponibilizados (93) 99143-8815 e 99658-0123, pela mesma, conferem como inexistentes, com ambas situações, sendo constatado por este Órgão Correcional, que em contato com estabelecimentos comerciais próximos, também desconheciam a ofendida ou suas testemunhas, desta forma impossibilitando a aplicações de sanções penais e/ou administrativas, caso vislumbrasse irregularidades de policiais militares.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;  
3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 15 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2015 /CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA,  
Comandante do 60º PEL.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo apurar sinistro envolvendo viatura PLACA MEQ 7614, fato ocorrido no município de Ururá- PA;

**RESOLVO:**

1. Concorda com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos integrantes da GUPM que conduzia o veículo Amarok de Placa NEQ 7614, locada e disponibilizada aos serviços de policiamento ostensivo da 13ª CIPM-Ururá, a qual em deslocamento de Medicilândia a Ururá pela Rodovia BR 230- Transamazônica ao desviar de um veículo que vinha em sentido contrário com grande volume de poeira, foram surpreendidos pelo término da pista de piçarra e uma ponte de madeira sem sinalização, perdendo o controle da viatura que caiu no leito de um rio, constatando que os fatores se deram alheios a vontade dos policiais militares, pelas péssimas condições de trafegabilidade da rodovia, já tendo sido feito o processo de devolução a locadora e substituição por outro veículo para emprego no Policiamento Ostensivo.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;  
3. Enviar cópia da Decisão administrativa ao NAF. Providencie a CorCPR – VIII;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2015 /CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar denúncia envolvendo policiais militares, do 16º BPM, por terem sido acusados de durante apresentação do nacional Delmárcio Diógenes Araújo na Delegacia de Polícia Civil, de faltar com a verdade na confecção do BOP, fato ocorrido no município de Altamira- PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude do nacional Delmacio Diógenes Araújo não ter sido localizado em endereço ou através de meio telefônico conformes fls. 31, 32 e 62 dos Autos, inviabilizando a ampla defesa e contraditório, entre sua versão de que não estaria em posse de entorpecentes, e a da GUPM, na qual resultou em ser flagranciado, consequente prisão preventiva e, posteriormente liberdade por insuficiência de provas impossibilitando a justa sanção penal e/ou administrativa em desfavor dos componentes da GUPM caso no decorrer do processo, fosse vislumbradas atitudes que corroborassem para tal e assim tivéssemos os objetivos legais alcançados. Acrescento que em diligencia deste Órgão Correcional, a Av. Djalma Dutra, em Altamira, em todo seu percurso, o menor número residencial no seu lado ímpar inicia em 1307 e, no par 1336, portanto bem o quem do apresentando pelo nacional Delmacio Diógenes Araújo, as Autoridades Judiciária ou seja (1151), mais ainda o número de telefone celular (93) 99152-0335, em diversas tentativas de comunicação apresentou a mensagem "... Este número de telefone não existe..." não havendo outra referência para localiza-lo, mesmo o citado no BOPM, qual seja, Rua 4, bairro Aparecida- Altamira onde no seu lado ímpar o maior número termina em (999), a partir deste um extenso muro da Prelazia do Xingu e uma loja de peça de bicicleta.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter Cópia da Presente Decisão Administrativa ao Ministério Público em Altamira/PA. Providencie a CorCPR-VIII.

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 13 de novembro de 2015

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 – PRESIDENTE DA COR CPR-VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE 022/2015–CorCPR-VIII**

**ENCARREGADO:** 3º SGT PM RG 23867 CHARLES FÉLIX DA SILVA, do CPR VIII,

**INTERESSADO:** POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo apurar conduta irregular praticada em tese por policial militar, do GTO, por ter enviado mensagem tendenciosas pelo WhatsApp, a Sra. Egislene, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em virtude de desistência do denunciante, após devidamente notificado e certificado, conforme fls. 11 dos Autos, ter desistido espontaneamente de prosseguir na denúncia de que um policial militar do GTO, CPR-VIII, ter enviado mensagens tendenciosas pelo WhatsApp, a Srta. Egislene, desta forma impossibilitando aplicações de sanções penais /ou administrativa em desfavor de qualquer policial militar, caso fosse vislumbradas no presente Processo apuratório.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 14 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE 024/2015 –CorCPR-VIII**

**ENCARREGADO:** 2º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS, do CPR VIII.

**INTERESSADO:** POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia de que, após ser revistado por uma GUPM, a guarnição deixou de devolver o celular do abordado, fato ocorrido no dia 22 MAI 2015, no município de Altamira-PA.

**RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em virtude do denunciante ter desistido espontaneamente de dar continuidade na denúncia, conforme fls. 08 dos Autos, desta forma impossibilitando a aplicação de sanções penais e/ou administrativa em desfavor de qualquer policial militar, caso fosse vislumbradas no presente Processo apuratório.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Altamira-PA, 08 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/2015/CorCPR – VIII**  
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do 16º BPM.  
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO GTO, CPR-VIII.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16º BPM, por terem sido acusados de agredir fisicamente o nacional JHONATHAN WILLIAN DA SILVA COSTA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada, em virtude da denunciante Sra. Aparecida Donizete da Silva, genitora do nacional JHONATHAN WILLIAN DA SILVA COSTA, supostamente agredido por policiais militares, ter desistido espontaneamente de prosseguir na denúncia, conforme fls. 09, dos Autos, desta forma, impossibilitando a aplicação de Sanções Penais e/ou Administrativa, caso vislumbrada irregularidades no decorrer do processo apuratório, em desfavor de qualquer policial militar.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 06 de novembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **NOTA PARA BG N° 021/2015 – CorCPR-VIII**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria nº 035/2015-IPM/CorCPR-VIII, de 21 de Outubro de 2015, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, a 2º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

Altamira-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

#### **PORTARIA DE SIND N° 039/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no OFÍCIO N° 006/2015 – Sind.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 039/2015 –CorCPRIX, a contar do dia 30 de setembro de 2015 a 08 de novembro de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 10 de novembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da CorCPR IX

#### **PORTARIA DE SIND N° 043/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 14/15 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 043/2015 –CorCPR IX, a partir do dia 04 de novembro de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 10 de novembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da CorCPR IX

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 021/15 – CorCPR IX**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 7º, alínea g, do CPPM e, face ao contido na Parte S/Nº de 26 de novembro de 2015 de autoria do CEL PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS e anexo (Mem. nº 287/2015 - CorGERAL e anexos);

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CEL PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, da AJG, pela MAJ QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM SARMENTO, do CFAP, como encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM nº 021/15-CorCPR XI, a fim de perscrutar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos contidos nos documentos que instruem o

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

ato inauguratório deste procedimento inquisitivo, os quais ocorreram no Município de Abaetetuba/PA;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR VII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 023/2013 – CORCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 023/2013 – CorCPR IX, e face aos fatos narrados no Ofício nº 008/2015 – GAB DIR.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 1º SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância 023/2013 - CorCPR IX, em substituição ao MAJ QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do BPOP.

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor tão logo o Encarregado tome ciência da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 13 de novembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DO IPM N° 041/2014 – CORCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 31º BPM/Abaetetuba, através da Portaria de IPM nº 041/2014 - CorCPR IX, que teve por escopo apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno das denúncias narradas pelo Sr. JONILSON MACHADO DA SILVA no Ofício nº 461/2014/MP/PJIM e anexos, de fato ocorrido no Município de Igarapé-Miri/PA, com envolvimento de policiais militares do 31º BPM, acusados de abuso de autoridade e concussão.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que, tendo em vista que tanto a vítima Sr. JONILSON MACHADO DA SILVA quanto a testemunha a Sra.

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

NATALINA DO SOCORRO MACHADO realizaram o Auto de Reconhecimento, com resultado parcial da identificação positiva de apenas um investigado;

2. Tendo em vista que a vítima Sr. JONILSON MACHADO DA SILVA e a testemunha Sra. NATALINA DO SOCORRO MACHADO, realizaram o Auto de Acareação com os sujeitos da investigação, resultando na negativa de autoria, esta instrução processual não apontou indícios mínimos de autoria nem materialidade, restando, por conseguinte não imputação de responsabilidade penal e nem administrativa aos policiais militares investigados. SMJ;

3. Remeter uma via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba(PA), 27 de outubro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 005/2013 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, “h”, do CPPM, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (DOE nº 30.620, de 09/02/2006), e face aos fatos narrados no Ofício nº 008/2015 – GAB DIR.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do BPOP, pelo CAP QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do CPR IX/Abaetetuba, na Presidência do IPM Nº. 020/2013 – CorCPR IX;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba-PA, 13 de novembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 020/2013 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, “h”, do CPPM, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (DOE nº 30.620, de 09/02/2006), e face aos fatos narrados no Ofício nº 008/2015 – GAB DIR.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do BPOP, pelo CAP QOPM RG 31128 CLEIDESRON TORRES DA COSTA, do 31º BPM/Abaetetuba, na Presidência do IPM Nº. 020/2013 – CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba-PA, 13 de novembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 004/2015 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM/CPR XI;

ACUSADOS: CB PM RG 24121 MÁRCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA, do 8º BPM/Soure/PA;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24121 MARCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA, do 8º BPM/Soure/PA, por ter, em tese, usado de má fé, mesmo tendo conhecimento de sua patologia clínica (Isquemia) e aproveitando-se de um erro na publicação em Boletim Geral de nº 196, de 28 OUT 2014, apresentou-se para realizar o TAF na condição de APTO, mesmo estando na condição de INAPTO, conforme Sessão Ordinária nº 36/2014 – JPIS, (Fls. 70) encaminhada a Diretoria de Ensino da PMPA, tendo tido um mal súbito necessitando de atendimento médico inclusive com internação urgente, infringindo em tese, os incisos III, V, VII, IX, XI, XVIII, XXV e XXXVI do art. 18, além de estar inciso, também em tese, nos incisos XIX, XXI, XXIV, XLVI, CI, CXVIII, CXIX do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionados disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Belém/PA, 19 NOV 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 004/2015 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8º BPM/Soure,

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício nº 191/2014 – MP/PJS e seus anexos, que relata, envolvimento, em tese, de policiais militares do 8º BPM/Soure, em supostas irregularidades durante o atendimento de ocorrência policial por volta das 18h30 do dia 06 de novembro de 2014, no referido Município, relatadas pelo Sr. MARCIO PENA DOS SANTOS e Srª MARIA DO SOCORRO PENA.

**RESOLVO:**

1- Concordar com o Encarregado que não há indícios de crime de natureza comum ou militar e nem transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados aos policiais militares do 8º BPM, Município de Soure, visto que não ficou configurado nos Autos nenhuma ilegalidade durante o atendimento da ocorrência policial, pela ausência de provas materiais, periciais e testemunhais, conforme consta nos depoimentos das supostas vítimas e testemunhas;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 19 de novembro de 2015.

**LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045**  
Presidente da CorCPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA DE N° 016/2015 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 21785 BENEDITO GOMES FILHO, do 8º BPM/76º PEL/Ponta de Pedras, através da Portaria acima referenciada, face ao disposto no BOP Nº 00133/2015.000405-6 da UP/Ponta de Pedras, onde a Sra. Maria Auxiliadora Vasques de Oliveira Filha, denuncia que o CB PM ABDON, do 8º BPM/76º PEL/Ponta de Pedras, com suspeita de haver ingerido bebida alcoólica, teria efetuado disparo de arma de fogo contra a pessoa de Dimas de Oliveira Tavares, tendo o disparo danificado uma das rodas da motocicleta da Denunciante, fato ocorrido no dia 06/07/2015, naquele Município.

**RESOLVO:**

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, que além de haver indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Sindicado o CB PM RG 26087 RAELI ABDON, há ainda Indícios de crime comum, pelo fato de que o militar ao ter efetuo disparo de arma de fogo, mesmo alegando que seria de advertência, uma vez que Dimas teria feito um gesto que o levou a interpretar como uma possível ameaça, causou prejuízos uma que o referido disparo atingir o pneu da motocicleta em que estava o Sr. Dimas de Oliveira, conforme fls 27 e 28 dos Autos.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

## **ADITAMENTO AO BG N° 219 – 03 NOV 2015**

---

3- Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 26087 RAEIL ABDON, do 8º BPM/76º PEL/Ponta de Pedras. Providencie a CorCPR XI;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 24 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- **SEM REGISTRO**

---

### **ASSINA:**

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

### **CONFERE COM ORIGINAL:**

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**